



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções constantes dos Processos de nºs: 1/4770-4771/17 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/2230/14, 1/5496/19 e 1/5386/17 Relatora: Antônia Helena T. Gomes. Foram sorteados os processo de nºs: 1/953-951-5851/17 Relator: Carlos César Pierre; 1/4450-4420/17 Relator: André Parente; 1/4425-4420/17 Relatora: Sandra Arraes; 1/4427-5641/17 Relator: José Wilame Falcão; 1/5059-4762/17 e 2/0014/18 Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/952-299/17 Relatora: Antônia Helena T. Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2693/2012 A.I. Nº: 1/201206590 – Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – Ceped, para realização de **PERÍCIA**, considerando não constar nos autos a intimação do assistente técnico, indicado pela recorrente, para acompanhamento do trabalho pericial, conforme solicitado na peça recursal. Perícia conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2692/2012 A.I. Nº: 1/201206593 – Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – Ceped, para realização de **PERÍCIA**, considerando não constar nos autos a intimação do assistente técnico, indicado pela recorrente, para acompanhamento do trabalho pericial, conforme solicitado na peça recursal. Perícia conforme despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2694/2012 A.I. Nº: 1/201206588 – Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTA** do processo à Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes. **Processo de Recurso nº: 1/0797/2015 A.I. Nº: 2/201502152 – Recorrente: DATA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de

Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1433/2018 A.I. Nº: 2/201802409 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**José Wilame Falcão de Souza**  
**CONSELHEIRO**

  
**Antônia Helena Teixeira Gomes**  
**CONSELHEIRA**

  
**Mônica Maria Castelo**  
**CONSELHEIRA**

  
**Mateus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**André Rodrigues Parente**  
**CONSELHEIRO**

  
**Sandra Arraes Rocha**  
**CONSELHEIRA**

  
**Carlos Cesar Quadros Pierre**  
**CONSELHEIRO**